



Número: **0833041-49.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DA SILVA MORAIS (AUTOR)	LILIAN MARIA DUARTE SOUTO (ADVOGADO) MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86861 91	12/07/2017 16:17	Petição Inicial	Petição Inicial
86862 17	12/07/2017 16:17	Francisco da Silva Moraes documentos	Documento de Comprovação
86862 18	12/07/2017 16:17	Francisco da Silva Moraes quesitos	Outros Documentos
13070 918	19/03/2018 16:30	Despacho	Despacho
13412 772	04/04/2018 21:38	Expediente	Expediente
14163 988	09/05/2018 14:47	Petição	Petição
15071 555	28/06/2018 15:33	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
23193 262	08/08/2019 17:54	Despacho	Despacho
23861 700	27/08/2019 11:24	Certidão	Certidão
23861 908	27/08/2019 11:28	Mandado	Mandado
23945 427	29/08/2019 11:48	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
23945 437	29/08/2019 11:48	MAPFRE SEGURADORA PROC. 0833041-49	Devolução de Mandado

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

FRANCISCO DA SILVA MORAIS, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do CPF nº 176.605.994-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Joaquim de Araújo, 216, Cidade Verde II, Mangabeira, João Pessoa-PB, CEP: 58.059-722, não possui endereço eletrônico, por seus advogados que ao final assinam, constituído legalmente nos termos do Instrumento de Procuração, com endereço profissional à com endereço profissional à Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa-PB, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 5.º, V, X, da *Constituição Federal de 1988*, e demais legislações pertinentes, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT C/ PEDIDO DE LIMINAR**, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, empresa seguradora com sede na Capital do Estado da Paraíba, na Av.: **Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, fazendo com base nos argumento fático-jurídico adiante delineados.

DOS FATOS

No dia 24/03/2016, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, onde sofreu POLITRAUMATISMO COM FRATURA DA FACE NA LATERAL ORBITAL ESQUERDA E NA PAREDE POSTERIOR DO MAXILAR ESQUERDO, o que acarretou nas seguintes debilidades permanentes: **DEBILIDADE PERMANENTE ANATÔMICA DA FACE, DEBILIDADE FUNCIONAL DO OLHO ESQUERDO E DEBILIDADE DA FUNÇÃO MASTIGATÓRIA**, conforme se verifica através de documentação anexa (V. docs);

A parte promovente, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à extinta FENASEG, atual Seguradora Líder e, após submeter-se a procedimento demasiadamente burocrático, inclusive com realização de perícia por médico indicado pela Seguradora reguladora do sinistro, tendo recebido o valor de **R\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais)**.

Ocorre Excelência que a parte promovente não recebeu qualquer informação quanto à graduação das sequelas anatômicas e funcionais atestadas pelo médico-perito da seguradora, sendo informada apenas sobre o valor que seria creditado. Assim, tendo em vista que a sequela da parte promovente deve ter um percentual atribuído às sequelas anatômicas das partes do corpo atingidas e, outro percentual referente às sequelas funcionais acarretadas, pois são sequelas distintas. Assim a promovida pagou conforme avaliação de médico que contratou. Porém tal valor não condiz com a realidade, o que será provado pelo procedimento pericial. Sendo assim, não restou outra alternativa a parte promovente senão buscar a tutela jurisdicional , afim de garantir o que é seu por direito;



Vale salientar, exelênciia, que a parte demandante só recebeu o beneficio muito tempo depois do prazo previsto em lei, qual seja: o de 30(trinta) dias, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis*:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1ª. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidacão do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entre dos seguintes documentos:”

L I M I N A R M E N T E :

DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Em se tratando da produção antecipada de prova, comina o inciso II do artigo 381 do Código de Processo Civil:

"A prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio adequado de solução de conflito;"

Excelênciia, o supra citado artigo vem de encontro com o que a presente lide almeja, composição amigável e celeridade para pôr fim à lide.

É cediço, para que haja justiça no pagamento do seguro do prêmio do seguro DPVAT, mister se faz, que seja aferida não somente a debilidade funcional total ou parcial, mas ainda, que se tenha o quantum da extensão da lesão do membro, devendo ser percentuada para tanto.

Tal cognição só pode ser alcançada através de produção de prova pericial, que tenha sofrido o contraditório de ambas as partes.

Desta feita, não há como, sequer requerer audiência de conciliação para que as partes possam compor. Assim sendo, a antecipação de produção de prova pericial é de salutar importância e vem a beneficiar ambos os litigantes.

Ante ao exposto, se requer em caráter liminar inaudita altera pars a concessão da produção antecipada da prova pericial, requerendo ainda, a nomeação de perito para a realização do procedimento pericial.

A parte promovente apresenta, nesta peça, os quesitos que deseja que sejam apurados, mas bem como, sustenta a impossibilidade de enviar assistente técnico, tendo em vista, ser pessoa pobre.

Requer também, que junto à citação, conste a concessão do presente pleito, e que a Promovida, querendo, além de apresentar defesa, apresente ainda, quesitos para a perícia e assistente técnico.

Encartado o laudo pericial nos autos, se requer a designação de audiência de conciliação, a qual só se deseja na ocorrência dos termos acima delineados, pois, se assim não for, o aludido ato processual torna-se inócuo.

DO DIREITO



O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) tem previsão legal na Lei 6.194/74, com alterações trazidas pelas Leis nº. 8.441/92, Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09.

O valor do seguro é previsto na lei nº. 6.194/74, no artigo 3º, com o seguinte texto:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenização por morte, invalidez permanente e despesas de suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas médica e suplementares devidamente comprovadas. (NR)

O documento necessário a ser apresentado cinge-se a prova do acidente e do dano decorrente, tudo independente de culpa conforme caput do artigo 5º da Lei 6.194/74 que prevê:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Está provado nos autos o fato constitutivo do direito do Requerente, qual seja a invalidez permanente que a acometera em decorrência do acidente automobilístico, vez que pelo procedimento administrativo foi reconhecida a sua debilidade, ainda que em grau diferente da realidade. Sendo assim, a indenização securitária tem que ser paga, sem quaisquer outras indagações ou exigências, no quantum proporcional ao grau de invalidez a ser conferido por perícia judicial a ser realizada nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJ-PB.

Estabelece o art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74 a necessidade da produção de laudo pericial deverá ser confeccionado por órgão competente. Assim, a perícia judicial realizada nos termos do Convênio 14/2015 – Seguradora Líder/TJ-PB -, realizada por perito idôneo, indicado por Este Juízo, é considerada perícia oficial confeccionada por órgão competente.

AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

Douto julgador, a ausência do laudo do IML não obsta a comprovação do direito da parte promovente, o qual poderá ser verificado no curso do processo, por qualquer outro meio admitido em Direito, nos termos dos arts. 369 e 370, do Novo Código Processo Civil:



“Art. 369 As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Art. 370 Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.”

Desse modo, verifica-se que o Juiz não está diretamente ligado a uma prova específica, no caso o laudo do IML, ao contrário, caberá ao juízo a determinação de provas que tenham o condão de formar a justeza do magistrado, a análise da pretensão deduzida pelo Autor não pode ser afastada.

Nesse sentido, segue a jurisprudência pátria, *in verbis*:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO DO IML. AUSÊNCIA. JUNTADA COM A INICIAL. DESNECESSIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO MEIO DE PROVA ADMITIDO EM DIREITO. POSSIBILIDADE.

I - A petição inicial preenche os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 295 do CPC, não havendo se falar em inépcia.

II - O boletim de ocorrência e o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal não são documentos essenciais para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, podendo ser substituído por outro meio de prova admitido em Direito, inclusive prova produzida no curso do processo.

(...)

IV - Negou-se provimento ao apelo da ré. Deu-se parcial provimento ao recurso do autor.

(20100111546057APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 07/12/2011, DJ 15/12/2011 p. 157) – grifei;

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. COBRANÇA. DESPACHO QUE DETERMINA A EMENDA DA INICIAL. LAUDO DO IML. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INCAPACIDADE PERMANENTE E DO ACIDENTE POR OUTROS MEIOS. CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL.

1. O exame de corpo de delito não constitui documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento do seguro obrigatório - DPVAT, motivo pelo qual a sua ausência não enseja o indeferimento da inicial com esteio no art. 267, I e IV, e 284, parágrafo único, do CPC, sobretudo quando a petição inicial vem instruída com documentos que têm pertinência com a causa de pedir e o pedido formulado pela autora.

(...)



3. Recurso provido. Sentença cassada.

(20100111548464APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4^a Turma Cível, julgado em 31/08/2011, DJ 21/10/2011 p. 157) – grifei;

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINARES REJEITADAS. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. QUITAÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ OU DEBILIDADE PERMANENTE. SENTENÇA REFORMADA.

1 - O laudo emitido pelo IML não é documento necessário para a propositura da ação cujo pedido seja o pagamento da indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, e sim meio de prova que pode ser substituído por outro admitido em Direito.

(...)

Apelação Cível provida.

(20070110977784APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5^a Turma Cível, julgado em 27/07/2011, DJ 29/07/2011 p. 139) – grifei.

Assim, a ausência do laudo do IML não é capaz de afastar a pretensão da parte promovente, já que não é documento essencial para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT.

DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

“Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

I - omissis...

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;”

Desse dispositivo depreende-se que havendo hipossuficiência do consumidor, é direito básico seu a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova;

Assim, requer, desde já, a concessão do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT, caso haja, vez que toda documentação fica retida com a seguradora.

V - DO PEDIDO



Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

1. **A concessão da liminar pleiteada, inaudita altera pars, consistente na produção antecipada de prova pericial, nomeando-se perito para tanto, devendo o mesmo responder aos quesitos apresentados nesta oportunidade;**
2. **que a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do NCPC, seja designada após a perícia, cujo ônus deverá ser arcado pela ré, nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo em vista que as conciliações nas ações dessa natureza só ocorrem após a realização da perícia judicial;**
3. a citação da Ré para oferecer resposta no prazo legal, nos termos do artigo 335, e que, junto desta conste a concessão do pleito de produção antecipada de prova, e que a promovida, querendo, além de apresentar defesa, apresente ainda, quesitos e assistente técnico para a perícia;
4. que defira o requerimento de inversão do ônus probandi, em face da hipossuficiência da parte promovente;
5. **A PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO PARA QUE A EMPRESA SEGURADORA SEJA CONDENADA À PAGAR A QUANTIA QUE CORRESPONDE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR LEGAL DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) E O MONTANTE PAGO ATÉ O MOMENTO, VALOR ESTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA;**
6. que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina a Sumulas 43 e 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;
7. seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;
8. A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que a parte promovente não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos temos da Lei de nº 1.060/50 e do artigo 98 do NCPC;
9. A produção de todos os meios de provas permitidos em direito, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC;

Dando-se à causa o valor de R\$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais).

João Pessoa, 12 de julho de 2017.



MARTINHO CUNHA MELO FILHO
OAB/PB 11.086

LÍLIAN MARIA DUARTE SOUTO
OAB/PB 11.490



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616370960000008503520>
Número do documento: 1707121616370960000008503520

Num. 8686191 - Pág. 7

PROCURAÇÃO

AUTORGANTE: FRANCISCO DA SILVA MORAIS, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 176.605.994-53 e RG: 480.060 - 2º via -SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Luiz Joaquim de Araujo, 216 Cidade Verde II Mangabeira- João Pessoa-PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador:

OUTORGADO: **Martinho Cunha Melo Filho**, brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 11086, **Houseman Rocha**, brasileiro, solteiro, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 13.534, **Lilian Maria Duarte Souto**, brasileira, solteira, ADVOGADA inscrito na OAB/PB 11490, **Wellington Nóbrega Vilar**, brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 15024 e **Herika Coeli Da Silva Clementino**, brasileira, ADVOGADA inscrita na OAB-PB 18925, todos estabelecidos na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa – PB.

a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, **transigir**, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 08 de maio 2017.

Francisco da Silva Moraes

OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 2

Declaração de Hipossuficiência

Eu, FRANCISCO DA SILVA MORAIS, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 176.605.994-53 e RG: 480.060 - 2º via -SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Luiz Joaquim de Araujo, 216 Cidade Verde II Mangabeira- João Pessoa-PB, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 08 de maio de 2017.

Francisco da Silva Moraes





Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 4

SINISTRO 3170133324 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO DA SILVA MORAIS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO FRANCISCO DA SILVA MORAIS

CPF/CNPJ: 17660599453

Posição em 04-05-2017 09:28:46

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.350,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
05/05/2017	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00





Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 6



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
1^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Rua Manoel Rufino da Silva, SN, Central de Policia - João Pessoa - PB, CEP: 58076-905



BOLETIM DE Ocorrência Policial N° 280/2016

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 15:45h, compareceu o (a) Senhor (a): **FRANCISCO DA SILVA MORAIS**, brasileiro, natural de Bonito de Santa Fé, Divorciado, com 58 anos de idade, Funcionário Público Estadual, Ensino Médio, filho de José da Silva e de Valdenora de Moraes Silva, RG. 498.060-SSP/PB, residente na Rua da Aroeira, nº 104, Cidade Verde, Mangabeira VIII, nesta capital, telefone: 98810-2902, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 24/03/16, por volta das 13:00h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150 FAN ESDI, cor vermelha, ano 2014/2015, de placa QFQ-4480/PB, chassi nº 9C2KC1680FR553522, de sua propriedade, pela via principal do Bairro de Mangabeira VIII, próximo ao condomínio dos idosos, nesta cidade de João Pessoa/PB, após atingir um veículo de placa não sabida, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura da parede lateral de óbita esquerda e fratura da parede posterior do seio auxiliar esquerdo, sendo conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 03 de agosto de 2016.

(Francisco da Silva Moraes)

Notificante

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão da Polícia Civil
Mat. 135.602-8

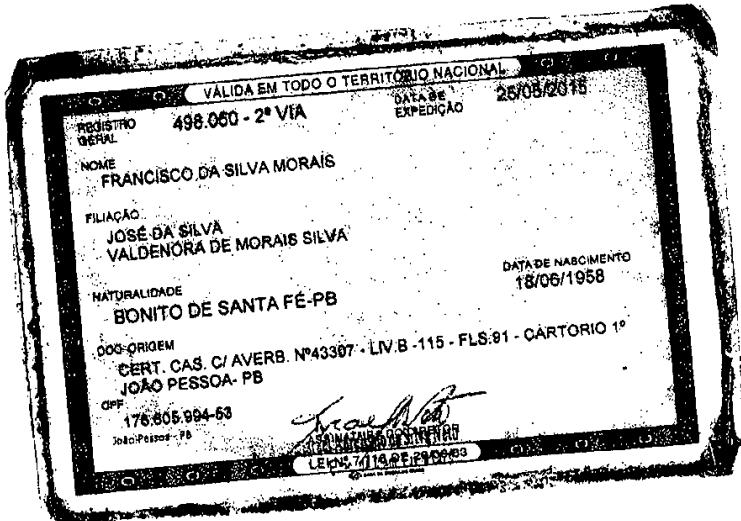
Escrivão





Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 10



CENTRAL DE DOCUMENTOS
Autentico a presente copia, reproduzido falso de originais que forem feitos
apresentados, e as testemunhas que forem feitas, para o caso de serem necessárias.
Data: 18/10/2016 Horas: 09:19:07
Local: DIFITAL - REDEB905-FVZ
[2016-07-0888] MULHER 2,12 FANTASIA 0,42 ISS-R 0,11
[2016-07-0888] MULHER 2,12 FANTASIA 0,42 ISS-R 0,11
Dra. Letícia Bernardo Lotters Ferreira - Escrivania

Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pie.tjpj.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 608/007, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1211559, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **FRANCISCO DA SILVA MORAIS** idade 58 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto) no dia 24/03/2016, na R. José Feliciano da Silva, Bairro: Mangabeira - João Pessoa - aproximadamente as 13:50 horas, quando o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração:

João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CREIS Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto

Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME

SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

SAMU 192 PP

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 14

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
 DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	FRANCISCO DA SILVA MORAIS
DATA DE NASCIMENTO	18/08/58
NOME DA MÃE	VALDENORA DE MORAIS SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	908.702
DATA DO ATENDIMENTO	24/03/16
HORA DO ATENDIMENTO	16:15
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE PAREDE LATERAL DE ÓRBITA ESQUERDA + FRATURA DE PAREDE POSTERIOR DO SEIO MAXILAR ESQUERDO
CID 10	S02.8 + S02.4

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada deste Hospital. Paciente vítima de acidente de motocicleta, trazido pelo SAMU, com história de colisão entre carro e moto. Refere dor na face. Consciente, meio desorientado. Presença de fratura de parede lateral de órbita e parede posterior do seio maxilar esquerdo.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de torax AP
RX de crânio AP/P
RX de tornozelo AP/P

RESULTADOS DOS EXAMES:

Aspectos normais.

TRATAMENTO:

Tratamento conservador. Acompanhamento ambulatorial.

ALTA HOSPITALAR:	25/03/16
DATA DA EMISSÃO:	10/07/16

Dr. José de Almeida Braga
 CRM: 2329/PB

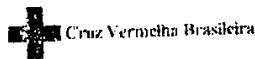
ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 16



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

ACOLHIMENTO, sn -- CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 908702



BNUF

Identificação do paciente

ID 1017197	Nome FRANCISCO DA SILVA MORAIS			Sexo Masculino
Data de nascimento 18/08/1958	Idade 57 anos 7 meses 6 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião	Prontuário
Mãe VALDENORA DE MORAIS SILVA				Pai NAO INFORMADO
Escolaridade				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel	Fone Móvel	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento NAO INFORMADO	Número documento	Nº Crns		
Local de procedência MANGABEIRA		Type BAIRRO	UF PB	
Email	Naturalidade BONITO DE SANTA FE	CBO/R		

Endereço

CEP 58056000	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro JOSEFA TAVEIRA
Número SN	Complemento	Bairro MANGABEIRA	

Admissão

Data e Hora Prevista 24/03/2016 16:16:39	Número da pulseira 1000000491622	Convênio SUS
---	-------------------------------------	-----------------

Especialidade
CLINICA GERAL

Clinica
CLINICA TRAUMA E GERAL

Classificação de risco

Origem do paciente
RUA

Caráter de atendimento
URGENCIA

Motivo do atendimento
ACIDENTE DE MOTOCICLETA

Detalhe do acidente
VEICULO X MOTO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Sim	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou NAO INFORMADO		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

FACE

25/03/16

CID

Tempo
03min 31seg

Diagnóstico

Atendido por
MAYARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO

Imprimir

24/03/2016 16:22





Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 18

24/3/16 # Neu

às 18h30

Vítima de politravme
por acidente com moto
cicleta; relato de
perda de consciência.

Vigil
conectante
holto etílico
algo confuso
sem deficit motor

C1: TCC

Dr. George A. V. Mendes
Neurocirurgia / Neuroradiologia
Intervencionista
CRM-PB 8346

24/3/16

27:35

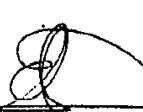
TCC d' anam.

- {
- Anam da coluna
- eten as intervenções
- Se fizeram exames

-> Ed = -> TCC deve

-> Ed = {
- ALTA DA VER

{
- Cor anamnese da BHF / ORT


Dr. Emerson Magno
NEUROCIURGIÃO
CRM-PB 6215





Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 20



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

B.E./PRONTU

NOME DO PACIENTE:

IDA...

1000000491822 BE.. 900702
FRANCISCO DA SILVA MORAIS
DT. NASC.: 18/08/1959
MRE: VALDENORA DE MORAIS SILVA

END.: JOSEFA TRAVEIRA
N. SN - MANGABEIRA
JOAO PESSOA -
FONE: ()
CELULAR: ()
IDADE: 67
DT. ENTRADA:
DATA:

PROCEDÊNCIA: Domicílio Ambulância de resgate Ambulância SAMU Policia

TIPO DE ACIDENTE: Moto Automóvel Ônibus Bicicleta Atropelamento
 Envenenamento Incêndio Explosão Arma de Fogo Arma branca Caiuros:

TIPO DE LESÃO: Fratura fechada Ferimento aberto Esmagamento Lacerção Queimadura
 Mordedura Objeto encravado Ferimento contínuo Amputação membro Outros:

LOCAL DA LESÃO: Membros sup. Membros inf. Tronco Cabeça e pescoço Outros:

DADOS CLÍNICOS (sintomas)

DATA DE INÍCIO DOS SITOMAS:

EXAME FÍSICO PA: 100/80 mmhg PR: 86 bpm SpO2: 98 Tax: _____

Sistema Neurológico: Nível de Consciência: Consciente Inconsciente Orientado Desorientado

Avaliação das pupilas: Simetria: Isocônicas Tamanho: Midriase Miose Anisocônicas

Sistema Respiratório: Ventilação invasiva Ventilação espontânea Vias aéreas périvas
 Traqueostomia Respiração rápida Obstrução parcial das vias aéreas
 Respiração ruidosa Suporte ventilatório não invasivo Obstrução total das vias aéreas

Sistema Circulatório: Pulso suave Pele fria e úmida Perfusion tissular satisfatória
 Taquicardia Bradicardia Perfusion tissular comprometida
 Palidez Outros:

Sistema Digestório: HDA Uso de SNG Vômitos Dor à palpação superficial
 HDB Corpo estranho Dor à palpação profunda
Outros: Rígidez abdôminal Distensão abdominal

Sistema Genito-urinário: Disúria Hematuria Oligúria Poliúria SVD Outros:

HISTÓRICO CLÍNICO E CIRÚRGICO: Hipertensão Diabetes Câncer Alergias Cirurgias

Internações Outros: Especificar:

USO DE MEDICAÇÃO? Sim Não Especificar:

MÁRIO DA ÚLTIMA REFEIÇÃO:

IMUNIZADO CONTRA O TÉTANO? Sim Não

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES: *Paciente cardíaco troxeze
e/ comu, essencialmente fazem uso de medicamentos
excessivos devido a mala dos medicamentos
de terceiros. Ana Flávia Melo
ENFERMEIRA
COREN-PB 416.190*

DESTINO:

ENFERMEIRO:

COREM:

F(NG),ENF.022-1





Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 22

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

Primeiro Atendimento Médico

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:	IDADE:
-------------------	--------

1000000481622 BE.. 908702
 FRANCISCO DA SILVA MORAIS
 DT. NASC.: 18/08/1956
 MRE: VALDENOR DE MORAIS SILVA

END.: JOSEFA TAVEIRA
 N. SN - MANGABEIRA
 JOAO PESSOA
 FONE: ()
 CELULAR: ()
 IDADE: 57
 DT. ENTRADA:

DADOS CLÍNICOS – MECANISMOS DO TRAUMA	
<i>Paciente trazido pelo Samu</i> <i>com bala no tórax e</i> <i>muito comido. Agora só</i> <i>face</i>	

EXAME PRIMARIO

VIAS () Pérvias () Obstruídas

AÉREAS

CERVICAL IMOBILIZADA: () Sim () Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MÉDIANA () Sim () Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA () Sem dificuldade
 () Com dificuldade

() VENTILAÇÃO MECÂNICA

() APNÉIA

AUSCUTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

() Presente e normal	HTE	() Presente e normal
() Rude		() Rude
() Diminuído		() Diminuído
() Ausente		() Ausente

2 - RUIDOS

() sim	HTD	Roncos	Roncos
() Não		Sibilos	Sibilos
		Estertores	Estertores

R: imp SaO₂: %

CIRCULAÇÃO

COR DA PELE: () Normal () Pálida () Cianótica

() Pletórica () Ictérica

() Normal () Quente () Fria

() Normal () Aumentado

() Fino () Ausente

AUSCUTA CARDÍACA

RÍTIMO () Regular () Irregular () Ausente

BULHAS () Normatonéticas () Hipofonéticas

() Hipofonéticas () Ausente

SOPRO () Presente () Ausente

BE OU BA () Sim () Não

FC: ____ bmp PA: ____ X mmHg T: ____ °C

ECG:

ABDOMEN:

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: () Fotorreagente () Paralisadas () Isocôricas () Anisocôricas (diferença = mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR	MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<anos)	MELHOR RESPOSTA MOTORA	
		4	5
Espontânea	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos
A solicitação verbal	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor
Ao contínuo estímulo	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro
Nenhuma	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)
	Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)
TOTAL:			Nenhuma

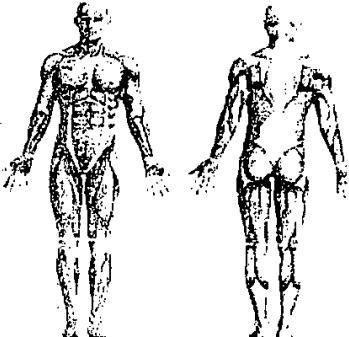
FIN(G)CC.001-1





Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>
Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 24

EXAME SECUNDÁRIO																																													
ALERGIA:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																												
MEDICAMENTOS:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																												
IMUNIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																												
PATOLOGIA	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																												
ALIMENTOS INGERIDOS:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____																																												
LOCAL DA LESÃO	Identifique o local com o número correspondente ao lado →																																												
																																													
OBS.:																																													
QUEIMADURA:	Superfície corporal lesada (regra da palma%) % Graus de queimadura: <input type="checkbox"/> 1º grau <input type="checkbox"/> 2º grau <input type="checkbox"/> 3º grau																																												
EXAMES SOLICITADOS	<input type="checkbox"/> Radiografias <input type="checkbox"/> Lavado peritoneal <input type="checkbox"/> Ultrassonografia (FAST) <input type="checkbox"/> Gasometria arterial <input type="checkbox"/> Tomografia computadorizada <input type="checkbox"/> Tipagem sanguínea																																												
PROCEDIMENTOS REALIZADOS	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>CONDUTAS E PROCEDIMENTOS</th> <th>CÓDIGO</th> <th>ASSINATURA E CARIMBO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td><i>Até 48hs</i></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>4</td><td><i>AN. BMT</i></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>5</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>6</td><td><i>AN. BMT</i></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>7</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>8</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>9</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>10</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;"><i>Dr. Evaldo Hoenck Cirurgião-Médico - Especialista em Cirurgia Geral e Gastroenterológica PRO. 66.3995</i></p>		CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO	1	<i>Até 48hs</i>			2				3				4	<i>AN. BMT</i>			5				6	<i>AN. BMT</i>			7				8				9				10			
	CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO																																										
1	<i>Até 48hs</i>																																												
2																																													
3																																													
4	<i>AN. BMT</i>																																												
5																																													
6	<i>AN. BMT</i>																																												
7																																													
8																																													
9																																													
10																																													
SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO	Solicito parecer da <u><i>DR. Hoenck</i></u> N.S.P. às: _____ do dia: _____ Solicito parecer da <u><i>DR. Hoenck</i></u> N.S.P. às: _____ do dia: _____																																												
DESTINO DO PACIENTE	<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico <input type="checkbox"/> Tranferência (unidade de saúde) _____ <input type="checkbox"/> Internado (setor) _____																																												
DATA	DA: _____ SAÍDA: _____ HORAS: _____																																												
	<input type="checkbox"/> Alta hospitalar <input type="checkbox"/> Decisão médica <input type="checkbox"/> A pedido <input type="checkbox"/> A revália <input type="checkbox"/> Desistência <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Até 48 hs. <input type="checkbox"/> Após 48 hs. <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> SVO																																												
	ASSINATURA/CARIMBO ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL																																												

F(NG).CC.001-



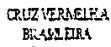


Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>

Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 26



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

10000000491422	BE : 908702
FRANCISCO DA SILVA MORAIS	
DT. NASC. : 18/08/1959	
MRE: VALDENORA DE MORAIS SILVA	
 END.: JOSEFA TAVEIRA	
N. SN - MANGABEIRA	
JORDA PESSOA	
CAFE: ()	

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

END.: JOSEFA TAVEIRA
N. 5M - MANGABEIRA
JORO PESSOA
FONE: ()
CELULAR: ()
IDADE: 57
DT. ENTRADA:

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
25/03/10	9:30	Oncopolo; Não havia dor de dor no tecido muscular. Mas, no fechamento, infiltração em L2-L3 e ortes estab.
		(Ver A+')
		ALES da Oncopolo
		<i>Saudade Tasso F. 10/03/2010</i> Saudade Tasso F. 10/03/2010 Ort. Traumatologia CRM 4922
05/03/16	8:45 AM	Bmf
		Dor de mola, com capacete, alívio. Pec - região dolorosa (6) e sem palpabilidade. AO F, férias paralelas (7) e ártigo e sonada posterior ao reio molar (8).
		TTO = sem dor.
		XER: ③ OV. 3-8 ② associado
		③ A - painless orthostatic ④ dor sent
		Dr. Evaldo Honfi Jr. Ort. Bucal-Maxilo-Facial CRM-PE 4922

FONG), ENF.018-1





Assinado eletronicamente por: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - 12/07/2017 16:16:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707121616032710000008503546>

Número do documento: 1707121616032710000008503546

Num. 8686217 - Pág. 28

PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL
APRESENTAMOS OS SEGUINTES QUESITOS:

1ºQuesito: A parte promovente é portadora de alguma debilidade física?

2ºQuesito: A debilidade da parte promovente foi ocasionada em decorrência das lesões sofridas no acidente automobilístico do qual foi vítima?

3ºQuesito: Anatomicamente, quais as partes do corpo da parte promovente foram lesionadas? Qual percentual dessas sequelas **anatômicas**?

4ºQuesito: As lesões sofridas pela parte promovente acarretou alguma debilidade que comprometa e/ou limite **a função** do olho esquerdo e a função mastigatória? Em qual percentual?

5ºQuesito: Há alguma sequela colateral, funcional ou anatômica, decorrentes das sequelas nas partes do corpo diretamente lesionadas no acidente, como, por exemplo: problema na fala, dicção, enxaquecas, dores reflexas, comprometimento da visão, etc? Quais e em qual percentual?

6ºQuesito: A sequela que a parte promovente apresenta, na oportunidade da realização desta perícia, agravaram-se desde a ocorrência do acidente?





**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0833041-49.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT, proposta em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora SA c/c Pedido de Produção Antecipada de Provas, com vista a realização de prova pericial antecipada.

Como sevê, os pedidos autorais não se prestam à ação proposta, uma vez que a produção antecipada de prova é ação autônoma e antecedente a eventual ação principal, conforme dicção dos art. 381/383.

Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, adequando-a às disposições do art. 381, do CPC/2015, se for o caso, sob pena de indeferimento.

JOÃO PESSOA, 19 de março de 2018.

GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 19/03/2018 16:30:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031916301067600000012769593>
Número do documento: 18031916301067600000012769593

Num. 13070918 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0833041-49.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT, proposta em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora SA c/c Pedido de Produção Antecipada de Provas, com vista a realização de prova pericial antecipada.

Como sevê, os pedidos autorais não se prestam à ação proposta, uma vez que a produção antecipada de prova é ação autônoma e antecedente a eventual ação principal, conforme dicção dos art. 381/383.

Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, adequando-a às disposições do art. 381, do CPC/2015, se for o caso, sob pena de indeferimento.

JOÃO PESSOA, 19 de março de 2018.

GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 19/03/2018 16:30:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031916301067600000012769593>
Número do documento: 18031916301067600000012769593

Num. 13412772 - Pág. 1

A EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Referência:

Proc. nº: 0833041-49.2017.815.2001

FRANCISCO DA SILVA MORAIS, devidamente qualificado nos autos em referência, vem à presença de V. Ex.^a, em atenção ao despacho de id. 13070918, requerer a exclusão do pedido constante no item 1 dos pedidos, o qual faz menção a produção antecipada de provas, devendo permanecer os seguintes:

DO PEDIDO

Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

1. **que a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do NCPC, seja designada após a perícia, cujo ônus deverá ser arcado pela ré, nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo em vista que as conciliações nas ações dessa natureza só ocorrem após a realização da perícia judicial;**



2. a citação da Ré para oferecer resposta no prazo legal, nos termos do artigo 335, e que, junto desta conste a concessão do pleito de produção antecipada de prova, e que a promovida, querendo, além de apresentar defesa, apresente ainda, quesitos e assistente técnico para a perícia;
3. que defira o requerimento de inversão do ônus probandi, em face da hipossuficiência da parte promovente;
4. **A PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO PARA QUE A EMPRESA SEGURADORA SEJA CONDENADA À PAGAR A QUANTIA QUE CORRESPONDE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR LEGAL DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) E O MONTANTE PAGO ATÉ O MOMENTO, VALOR ESTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA;**
5. que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina a Sumulas 43 e 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;
6. seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;
7. A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que a parte promovente não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos temos da Lei de nº 1.060/50 e do artigo 98 do NCPC;
8. A produção de todos os meios de provas permitidos em direito, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC;

Nestes termos,

pede deferimento.

João Pessoa, 09 de maio de 2018.

MARTINHO CUNHA - OAB/PB 11086





Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0833041-49.2017.8.15.2001 [SEGURO]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

CERTIDÃO CONCLUSÃO

Certifico que passo a fazer **CONCLUSÃO** dos presentes autos, tendo em vista a(s) petição(ões) e documento(s) apresentado(s) nos autos. Dou fé.

João Pessoa-PB, em 28 de junho de 2018

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 28/06/2018 15:33:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062815335580200000014702156>
Número do documento: 18062815335580200000014702156

Num. 15071555 - Pág. 1

0833041-49.2017.8.15.2001



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
8ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO N° 0833041-49.2017.8.15.2001

Vistos, etc

Defiro o pedido de assistência judiciária.

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa;
2. Caso negativa a certidão, CITE-SE a parte ré, com prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE, para impugnar, no prazo de 15 dias.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 08 de agosto de 2019.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 08/08/2019 17:54:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080817320943800000022488435>
Número do documento: 19080817320943800000022488435

Num. 23193262 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0833041-49.2017.8.15.2001 [SEGURO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

CERTIDÃO

Certifico que após realizar buscas/consultas nos sistemas **STI e PJE**, observa-se que não CONSTAM AÇÕES com mesmo nome das partes e mesma causa de pedir. Dou fé.

João Pessoa-PB, em 27 de agosto de 2019

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 27/08/2019 11:24:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082711243296500000023117171>
Número do documento: 19082711243296500000023117171

Num. 23861700 - Pág. 1



8^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0833041-49.2017.8.15.2001 [SEGURO]

Nome: FRANCISCO DA SILVA MORAIS

Endereço: R LUIS JOAQUIM DE ARAÚJO, 216, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-722

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 27 de agosto de 2019.

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO
Analista/Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
1707121616370960000008503520



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 27/08/2019 11:28:43
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082711283872500000023117629](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082711283872500000023117629)
Número do documento: 19082711283872500000023117629

Num. 23861908 - Pág. 1

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado retro. "CITEI" a "MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A", na pessoa do seu representante legal, de todo o teor do despacho judicial, conforme ciente no anverso. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 29 de agosto de 2019

Letácio Urbano de Melo

Oficial de Justiça- Mat. 471.066-5



Successfully created



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0833041-49.2017.8.15.2001 /SEGUROJ

Nome: FRANCISCO DA SILVA MORAIS

**Endereço: R LUIS JOAQUIM DE ARAÚJO, 216, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB -
CEP: 58059-722**

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO
PESSOA - PB - CEP: 58030-000**

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 27 de agosto de 2019.

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO
Analista/Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 17071216163709600000008503520



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

27/08/2019 11:28:43

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 23861908



MAPFRE SEGUROS
Lucas S. Espíndola
Assistente Comercial

25/08/2019



Assinado eletronicamente por: LETACIO URBANO DE MELO - 29/08/2019 11:48:07

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082911480481800000023196228>

Número do documento: 19082911480481800000023196228

Num. 23945437 - Pág. 1